



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - I

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Josué Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais de diversos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ n. 05.897.246/0001-21, com sede na rua Seiko Nakamura, n. 41, Xaxim/PR, CEP: 81.710-200, telefone (41) 3015-7764, e-mail laucomercio@laucomercio.com.						
ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	50	25	UN	GARRAFA TÉRMICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DE PRESSÃO NA PARTE SUPERIOR DA GARRAFA, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, CORPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, FORMATO CILÍNDRICO, ABERTURA POR ROSCA, ALÇA FIXA E BICO DIRECIONADOR. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: UNITERM MARCA: UNITERM REFERÊNCIA: VERONA 1.0 L	49,70	2.485,00
2	50	25	UN	GARRAFA TÉRMICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DE PRESSÃO NA PARTE SUPERIOR DA GARRAFA, COM CAPACIDADE PARA 1,8 LITROS, CORPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, FORMATO CILÍNDRICO, ABERTURA POR ROSCA, ALÇA FIXA E BICO DIRECIONADOR. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: UNITERM MARCA: UNITERM REFERÊNCIA: VERONA 1.8 L	60,00	3.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do caput do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.
- 

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a

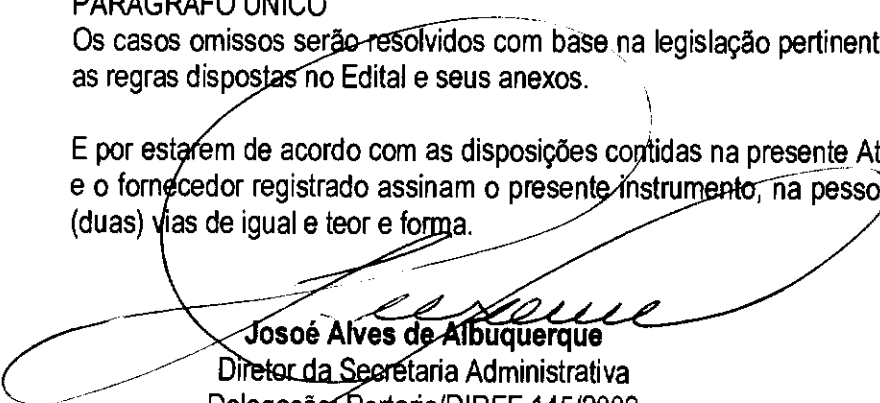
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.



José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE



Arnaldo Cesar Pon Lau
Representante Legal
CONTRATADA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1062669264

VALIDO

NOME
 JOHN WILLIAN OGRAJENSEK

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 7960025-3 SESE PR

CPF
 035.011.479-02 DATA NASCIMENTO
 04/05/1981

FILIAÇÃO
 FRANCISCO OGRAJENSK
 NEULI DE JESUS
 OGRAJENSEK

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03805652168 12/02/2020 17/03/2006

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 12/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 81030560547
 PR908653155

DETRAN, PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1062669264

1º TABELIONATO
 GIOVANNETTI
 AUTENTICAÇÃO

SELO FUNAPPEN
 Curitiba / PR 01 DEZ 2016

Tabellionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FJY28626

A presente cópia fotostática e reprodução fiel
 desta fac. do documento apresentado. DOU FE.

Colija Regina Bolzani - Emp. Autorizada

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
 Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - EPP.
CNPJ nº 05.897.246/0001-21

PROCURAÇÃO

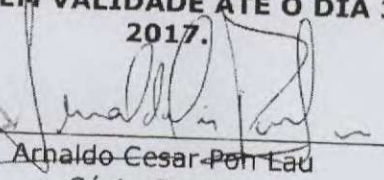
Pelo presente instrumento de procuração, LAU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, ESTABELECIDÀ RUA SEIRO NAKAMURA, 41, CEP: 81.710-200, BAIRRO XAXIM, CURITIBA, PARANÁ, CNPJ nº 05.897.246/0001-21 neste ato representado pelo seu sócio gerente, Sr. Arnaldo Cesar Pon Lau, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pinhais/PR, portador da cédula de identidade nº 8.167.855-3 SSP/PR e CPF nº 877.736.789-87 nomeia e constitui seu bastante procurador, a Senhorita:

JOHN WILLIAN OGRAJENSEK, brasileiro, divorciado,
RG nº 7.960.025-3 SSP/PR – CPF nº 035.011.479-02
Residente na cidade de Curitiba – PR.

A qual confere poderes específicos para representá-la em licitações, junto às repartições públicas, Municipais, Estaduais e Federais no Território Nacional Brasileiro, bem como autarquias e Fundações, demais instituições de direito público e privado, podendo para tanto apresentar protestos, reclamações e recursos, contra quaisquer irregularidades, oferecer descontos em caso de empate, assinar pedido de cadastramento de fornecedores, protocolos de exigências para cadastro de fornecedores, retirar editais, rubricar documentos e propostas, assinar propostas comerciais, dar lances, e declarações, assinar contratos oriundos de participação em certames licitatórios, rubricar atas e propostas em licitações dos tipos: Carta Convite, Tomadas de Preços, Concorrências, Pregões Presencial e Eletrônico, Dispensa de licitação e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que dará por bom firme e valioso.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2017.


Arnaldo Cesar Pon Lau
Sócio Gerente

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[32116810]-ARNALDO CESAR PON LAU.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 03 de Fevereiro de 2016

002-CELIA REGINA BOLZANI
ESCRIVANTE AUTORIZADA
CRB

SELO DIGITAL: 89711.9571VE . w8feu -
ifCao . h5P8
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Curitiba, PR
A presente cópia foi
doada
Cópia autenticada em
01 DE JANEIRO DE 2016

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Funarpen
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FJY28645

*** NOVO ENDEREÇO ***
☒ Rua Santa Fé nº 52 - B
Bairro Centro - 83.324-230 - Pinhais / PR.
E-mail: LAUCOMERCIO@LAUCOMERCIO.COM
☒ Fone/Fax: (41) 3018-2626

LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.

Instrumento particular de 3ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social.

Inscrita no CNPJ sob No. 05.897.246/0001-21

Inscrita no NIRE sob No. 412.0508416-1

folha: 1 de 5.

Os abaixo identificados e qualificados:

1º.) **ARNALDO CESAR PON LAU**, naturalizado brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/10/1973 – Administrador de empresas - inscrito no CPF sob No. 877.736.789-87 e carteira de identidade R.G. sob No. 8.167.855-3-SSP/PR, residente e domiciliado em Pinhais estado do Paraná sito a Rua dos Colibris, sob No. 31 – QD 32 Lote 23 - bairro Aphaville Graciosa – CEP 83.327-150;

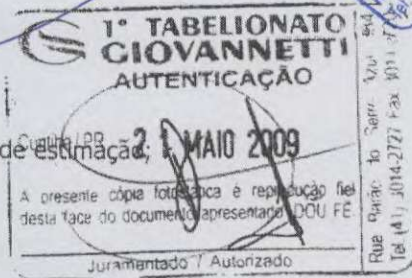
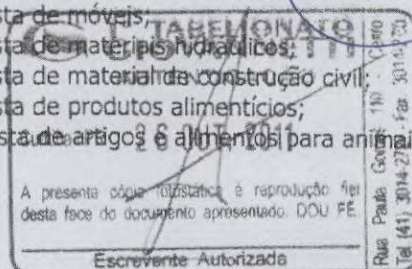
2º.) **ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário – inscrito no CPF sob No 647.863.909-68 e carteira de identidade RG sob No. 4.640.566-8-SSP/PR, - residente e domiciliado em Curitiba estado do Paraná sito a Rua Martha Cruz Lima Rattton Sob No. 246 Sobrado 3 – bairro Campina do Siqueira - CEP 80.740-110.

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas abaixo **LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.** - com sede, foro e domicílio em Curitiba estado do Paraná sito a Rua Seiro Nakamura, sob No. 41 – bairro Xaxim – CEP. 81.710-200. Inscrita no CNPJ sob No. **05.897.246/0001-21** - com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob No. 412.0508416-1 em sessão datada de 03/09/2003, primeira alteração sob No. 20061666882 em sessão datada de 03/07/2006 e segunda alteração sob N.º. 20090732456 em sessão datada de 18/02/2009. Resolvem, por este instrumento particular de terceira alteração contratual, modificar, alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. – Fica, neste ato, alterado o objeto social e ramo de atividade. **De.** Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de equipamentos de escritório; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de material de construção civil; Comércio varejista de produtos alimentícios; Comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

PARA:

- a) - Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- b) - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- c) - Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos;
- d) - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- e) - Comércio varejista de livros;
- f) - Comércio varejista de jornais e revistas;
- g) - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- h) - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- i) - Comércio varejista de equipamentos de escritório;
- j) - Comércio varejista de móveis;
- k) - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- l) - Comércio varejista de material de construção civil;
- m) - Comércio varejista de produtos alimentícios;
- n) - Comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação;



LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.

Instrumento particular de 3ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social;

Inscrita no CNPJ sob No. 05.897.246/0001-21

Inscrita no NIRE sob No. 412.0508416-1

folha: 2 de 5

- o) - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- p) - Comércio varejista de material elétrico;
- q) - Comércio varejista de bicicletas e triciclos;
- r) - Comércio varejista de tecidos;
- s) - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- t) - Comércio varejista de calçados;
- u) - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- v) - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- w) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico;
- x) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-hospitalar;

CLÁUSULA TERCEIRA. – Em razão das modificações contratuais do ato constitutivo da sociedade, ocorrida pelo termo da alteração contratual, os sócios resolvem proceder à consolidação de seu contrato sócio e posterior alteração, mediante instrumento e naquele anteriormente arquivado, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.

CNPJ SOB No. 05.897.246/0001-21

NIRE SOB No. 412.0508416-1

1º.) **ARNALDO CESAR PON LAU**, naturalizado brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/10/1973 – Administrador de empresas - inscrito no CPF sob No. 877.736.789-87 e carteira de identidade R.G. sob No. 8.167.855-3-SSP/PR, residente e domiciliado em Pinhais estado do Paraná sito a Rua dos Colibris, sob No. 31 – QD 32 Lote 23 - bairro Aphaville Graciosa – CEP 83.327-150; e,

2º.) **ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário – inscrito no CPF sob No 647.863.909-68 e carteira de identidade RG sob No. 4.640.566-8-SSP/PR, - residente e domiciliado em Curitiba estado do Paraná sito a Rua Martha Cruz Lima Rattton Sob No. 246 Sobrado 3 – bairro Campina do Siqueira - CEP 80.740-110.

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas abaixo: **LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.**, com sede, foro e domicílio tributário em Curitiba estado do Paraná sito a Rua Seiro Nakamura, sob No. 41 – bairro Xaxim – CEP 81.710-200. Com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob No. 412.0508416-1 em sessão data de 03/09/2003. A qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA.: A sociedade empresária limitada adota a razão social de: **LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.**, com sede, foro e domicílio tributário em Curitiba estado do Paraná sito a **Rua Seiro Nakamura, sob No. 41 – bairro Xaxim – CEP 81.710-200.**

CLÁUSULA SEGUNDA.: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

S. TABELIONATO S. GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO		S. TABELIONATO S. GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO	
Curitiba / PR	26 OUT 2011	Curitiba / PR	21 MAIO 2009
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE.		A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE.	
Escrivão Autorizado		Juramentado / Autorizado	

Rua - Paraná - It. - S. - 110 - 2120
Tel. (41) 3014-2727 - Fax (41) 3014-2720

LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.

Instrumento particular de 3ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social,
Inscrita no CNPJ sob No. 05.897.246/0001-21
Inscrita no NIRE sob No. 412.0508416-1

folha: 3 de 5

SÓCIOS	% QUOTAS	No. QUOTAS	CAPITAL - R\$
ARNALDO CESAR PON LAU	90,00	90.000	90.000,00
ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES	10,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA.: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO.: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, formalizando-se uma alteração contratual pertinente.

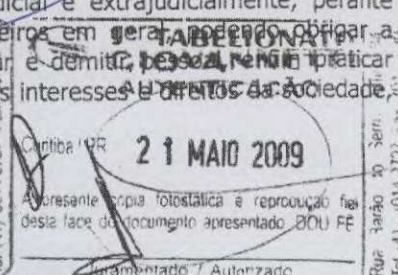
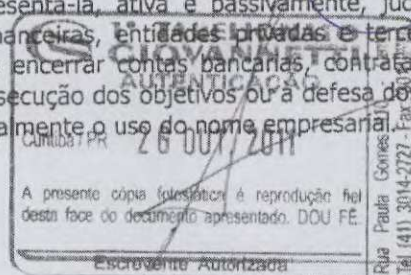
CLÁUSULA QUARTA.: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA.: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo das seguintes atividades:

- Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de livros;
- Comércio varejista de jornais e revistas;
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de escritório;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Comércio varejista de material de construção civil;
- Comércio varejista de produtos alimentícios;
- Comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de bicicletas e triciclos;
- Comércio varejista de tecidos;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-hospitalar;

CLÁUSULA SEXTA.: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de agosto de 2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA.: A administração da sociedade caberá ao sócio **ARNALDO CESAR PON LAU** ao qual compete, individualmente, praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo, em nome da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, cabendo-lhes, também, individualmente o uso do nome empresarial.



LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.

Instrumento particular de 3ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social.

Inscrita no CNPJ sob No. 05.897.246/0001-21

Inscrita no NIRE sob No. 412.0508416-1

folha: 4 de 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO.: É vedado o uso do nome empresarial, pelo administrador, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO.: Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

CLÁUSULA OITAVA.: O exercício social será coincidente com o ano-calendário civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO.: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social.

CLÁUSULA NONA.: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA.: As deliberações relativas à aprovação das contas do (s) administrador (es), aumento do capital social, designação ou destituição de administrador (es), modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação serão definidas em reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.: A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do (s) administrador (es) ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO.: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO.: O administrador devesa entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

PARÁGRAFO QUARTO.: O Administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

PARÁGRAFO QUINTO.: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.: Os administradores, reconhecidos e qualificados, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por si próprios ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Cunhados em
15 DEZ 2005
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DO FE
Rua Paula Góes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2120

2º TABELIONATO GIOVANNETTI
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DO FE
Rua Paula Góes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2120

3º TABELIONATO GIOVANNETTI
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DO FE
Rua Paula Góes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2120

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DO FE
Rua Paula Góes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2120

Escrevente Autorizada

Juramentado / Autorizado

LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - M.E.

Instrumento particular de 3ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social.

Inscrita no CNPJ sob No. 05.897.246/0001-21

Inscrita no NIRE sob No. 412.0508416-1

folha: 5 de 5

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão em curso em qualquer penalidade de Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, que:

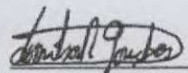
- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei nº 123/06, observando o disposto no § 4º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.: Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas Leis em vigor. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas no foro da cidade de Curitiba estado do Paraná, que fica por eles eleitos.

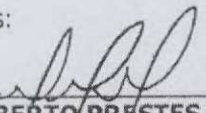
E, por estarem justos e contratados, lavra o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e por duas testemunhas para ter os efeitos legais.

Curitiba, 07 de Abril de 2009.


ARNALDO CESAR PON LAU


ADEMILSON ROGÉRIO GONÇALVES

Testemunhas:

Assinatura: 
SILVIO ROBERTO PRESTES DE PAULA
RG.: 724.330-8/SSP-PR

Assinatura: 
ROSILDA DE SOUZA
RG.: 7.962.311-3/SSP-PR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - II

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

07-FEB-2017 16:12 0000271 1/2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

07-FEB-2017 16:12 0000271 2/2

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais de diversos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: **VIGILANTES DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS**, CNPJ n. 07.308.989/0001-44, com sede na rua Conde Bonfim, n. 615, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-052, telefone (21) 3238-6312, e-mail: vigilantedaglicose@outlook.com.

ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	20	10	CX	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PRODUZIDAS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. EMBALAGEM CONTENDO 50 PARES DE LUVAS. TAMANHO MÉDIO. VALIDADE DE 2 ANOS APOS ENTREGA. FABRICANTE: KOON SENG SND BHD MARCA: MEDIX TOP QUALITY REFERÊNCIA: MEDIX	20,50	410,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

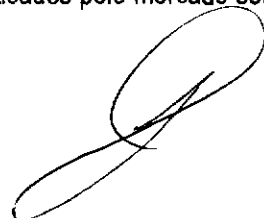
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO



4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

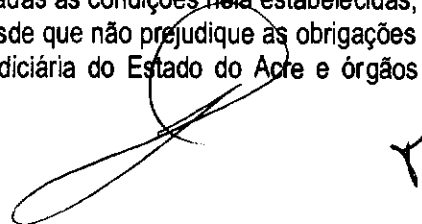
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.ifac.jus.br) e no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.


José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE


Thiago Szuster
Representante Legal
CONTRATADA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Dirigente

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.308.989/0001-44

Razão Social: VIGILANTE DA GLICOSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIABETICOS LTDA - ME

Nome Fantasia: VIGILANTE DA GLICOSE

Situação Cadastral: Cadastrado

Dados do Dirigente

CPF: 123.854.577-76

Nome: THIAGO SZUSTER

Cargo: Sócio

Carteira de Identidade (RG): 212263305

Data de Expedição: 25/02/2011

Órgão Expedidor: Detran/RJ

Data de Nascimento: 20/03/1991

Filiação Materna: YARA SZUSTER

Estado Civil: Solteiro(a)

Logradouro: Rua Alexandre Ferreira

Número: 142

Complemento: apto. 501

Bairro/Distrito: Lagoa

UF: Rio de Janeiro

Município: Rio de Janeiro

CEP: 22.470-220

Caixa Postal:

Telefone: 21 25700749 Ramal:

Telefone: 21 25207507 Ramal:

Fax:

Email: licitacao@vocebemtododia.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - III

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais de diversos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA, CNPJ n. 09.071.136/0001-67, com sede na av. Horacio Costa e Silva, Qd 8, Lt 14, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, CEP: 74.593-230, telefone: (62) 4018-4501, e-mail vendas4@horizonteabrasivos.com.br						
ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	50	25	UN	CABO LISO MEDINDO 5 METROS DE COMPRIMENTO, PARA TELEFONE/FAX/MODEM (CABO QUE CONECTA O APARELHO A TOMADA) COR BEGE OU GRAFITE. FABRICANTE: RONTEK MARCA: RONTEK REFERÊNCIA: 31151	7,49	374,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

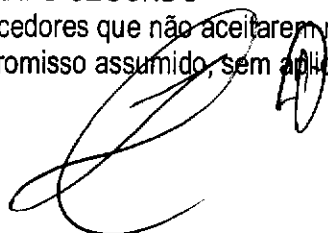
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

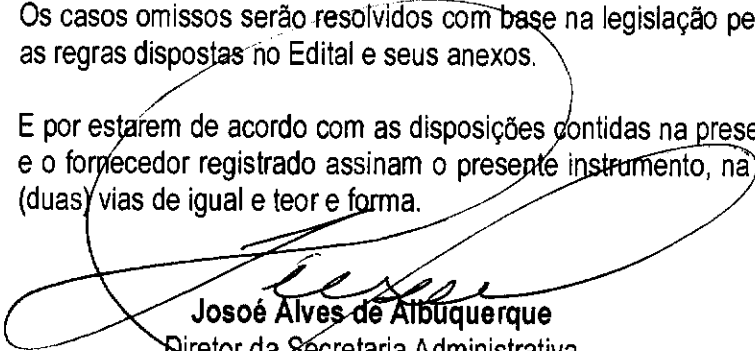
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE


Clelio Jose da Costa
Representante Legal
CONTRATADA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6480574 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/FEV/2014

NOME ELIANE VAZ DA COSTA

FILIAÇÃO AMADO LUCIO VAZ DORILA RITA DA COSTA

PILAR DE GOIAS-GO DATA DE NASCIMENTO 03/OUT/1967

DDC ORIGEM C.CAS. 15609 FLS. 99 L. B 63 GOIANIA GO 3ZN EM 27/01/2014

CPF 102058908-65

6820647 48011681

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIG & SOUZA ANA GILBERTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

101 (ESQUERDA)

102 (DIREITA)

Eliane Vaz da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIG & SOUZA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3447919 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/FEV/2014

NOME CLESIO JOSE DA COSTA

FILIAÇÃO DIVINO JOSE DA COSTA MARIA DE JESUS FRANCA COSTA

CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO DATA DE NASCIMENTO 15/MAR/1974

DDC ORIGEM C.CAS. 15609 FLS. 99 L. B63 GOIANIA GO 3 ZN EM 27/01/2014

CPF 604814631-00

6820651 6700586

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIG & SOUZA ANA GILBERTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

101 (ESQUERDA)

102 (DIREITA)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIG & SOUZA



CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO

Av. Tocantins, 283 - Centro CEP 74015-010 - Goiânia - GO Tel/Fax: 62 3212 1000

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0123

*GZQ5VU 1U-134958-B9

Goiânia, 23 de maio de 2016.

Lilian da Penha Souza
Escrevente

Selo: 02001603281847094937120

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO

Av. Tocantins, 283 - Centro CEP 74015-010 - Goiânia - GO Tel/Fax: 62 3212 1000

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0112

*GSDM5VUW 998167-11

Goiânia, 07 de dezembro de 2016.

Cindy Rodrigues Rocha
Escrevente

Selo: 02001610281831094902097

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



EMISSÃO ELETRÔNICA DE CONTRATO SOCIAL

Devido novo modelo com emissão eletrônica do Contrato Social, não há mais a possibilidade e também a necessidade de autenticação (em cartório) do mesmo, sendo assim, segue dados (link e protocolo) para validação (autenticação on-line).

Numero do Protocolo: 142318442

Chave de segurança: BKxgm

<http://servicos.juceg.go.gov.br/validardocumento/>

Clique em Validar Documento e Digite :

* Número Protocolo:

* Chave Segurança:

Empresa:

HORIZONTE COM DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 09.071.136/0001-67 IE: 10.417.157-0

Av. Horácio Costa e Silva Qd-08 Lt-14 nº355 - Goiânia - Goiás,

Cep: 74.593-230

[CNPJ: 09.071 136/0001-67]
Insc. Est. 10.417.157-0
HORIZONTE ABRASIVOS

CLÉSIO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR

CPF: 604.814.631-00

HORIZONTE - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 09.071.136/0001-67

NIRE: 5220243508-6

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMENTA Terceira Alteração Contratual, com a finalidade de promover as seguintes alterações na Sociedade Empresária Limitada:

- I. De alteração da atividade econômica;
- II. De alteração do capital social;
- III. De consolidação do contrato social

CLÉSIO JOSE DA COSTA, brasileiro, empresário, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/03/1974 na cidade de Campo Alegre de Goiás - GO, filho de Divino José da Costa e Maria de Jesus Franca Costa, residente e domiciliado na Rua Mariana Jacob de Meneses Qd. 31 Lt. 04 - Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia -GO, CEP: 74.593-390, portadora da CI n° 3447919-6700586, expedida pela SSP-GO e do CPF (MF) 604.814.631-00.

ELIANE VAZ DA COSTA, brasileira, empresária, casada sob Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/10/1967 na cidade de Pilar de Goiás - GO, filha de Amado Lucio Vaz e de Dorila Rita da Costa, residente e domiciliado na Rua Mariana Jacob de Meneses Qd. 31 Lt. 04 - Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia - GO, CEP: 74.593-390, portador da Carteira de Identidade n° 20348282 SSP-SP e C.P.F (MF) n° 102.058.908-69.

Únicos e atuais sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° **09.071.136/0001-67**, sediada na Avenida Horácio Costa e Silva n° 355, Qd. 08, Lote 14 - Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO, CEP: 74.593-230. Com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n° **5220243508-6** em sessão do dia **11/09/2007**. Deliberam de pleno e comum acordo a Primeira Alteração Contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002.

I - Da alteração da atividade econômica

O objetivo social da empresa passa a ser:

Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (4679-6/01); Comércio atacadista especializado de materiais de construção (46.79-6/04); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1/00); Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (95.21-5/00); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9/00); Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0/03); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (46.52-4/00); Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0/03); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (46.52-4/00); Comércio varejista de painéis de uso doméstico (47.59-8/99); Comércio atacadista de aparelhos para ginástica e artigos de uso pessoal e doméstico (46.49-4/99); Comércio varejista de materiais de construção em geral (47.44-0/99); Comércio

Certifico que este documento da empresa HORIZONTE - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA ME, Nire: 52 20243508-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/231844-2 e o código de segurança BKxgm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2015 14:20:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (47.89-0/04); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3/01); Comércio varejista de laticínios e frios (47.21-1/03); Comércio varejista de carnes – açougues (47.22-9/01); Comércio varejista de bebidas (47.23-7/00); Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (47.24-5/00); Tabacaria (47.29-6/01); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios (47.29-6/99); Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5/00); Comércio varejista de material elétrico (47.42-3/00); Comércio varejista de vidros (47.43-1/00); Comércio varejista de madeira e artefatos (47.44-0/02); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01); Comércio varejista de móveis (47.54-7/01); Comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/03); Comércio varejista de equipamentos para escritório (47.89-0/07); Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP (47.84-9/00); Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo GLP (46.82-6/00); Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (33.13-9/99); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças (46.64-8/00); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (46.49-4/02); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.45-1/01).

II – Da alteração do capital social

O capital social passa a ser no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas, cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente nesta data. Distribuído ao sócio como segue:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizados em ato anterior em moeda corrente;
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado nesta data em moeda corrente pelos sócios Clésio José da Costa e Eliane Vaz da Costa, acima qualificados;

Parágrafo Primeiro: Após esta alteração, o capital social de 120.000,00 fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Percent.	Total
CLÉSIO JOSE DA COSTA	60.000	50%	R\$ 60.000,00
ELIANE VAZ DA COSTA	60.000	50 %	R\$ 60.000,00
<i>Totalizando</i>	120.000	100 %	R\$ 120.000,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total de suas quotas, os quais respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

III – Da Consolidação do Contrato Social

Após as alterações dos itens I e II consolidamos e adequamos o contrato social em conformidade com as disposições contratuais em vigor, de acordo com o Novo Código Civil de 2002, destarte, reformada por simples e nova redação, expressa a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HORIZONTE - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME

Da Denominação social, do endereço sede e foro

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de HORIZONTE – COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA – ME, com sede na Avenida Horacio Costa e Silva n° 355, QD. 08, LT. 14, Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia – GO - CEP: 746593-230.

Do nome de fantasia

Cláusula Segunda: O nome de fantasia é HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS.

Do Objeto Social

Cláusula Terceira: O objetivo social da empresa é:

Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (46.79-6/01); Comércio atacadista especializado de materiais de construção (46.79-6/04); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1/00); Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (95.21-5/00); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9/00); Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0/03); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (46.52-4/00); Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0/03); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (46.52-4/00); Comércio varejista de painéis de uso doméstico (47.59-8/99); Comércio atacadista de aparelhos para ginástica e artigos de uso pessoal e doméstico (46.49-4/99); Comércio varejista de materiais de construção em geral (47.44-0/99); Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (47.89-0/04); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3/01); Comércio varejista de laticínios e frios (47.21-1/03); Comércio varejista de carnes – açougues (47.22-9/01); Comércio varejista de bebidas (47.23-7/00); Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (47.24-5/00); Tabacaria (47.29-6/01); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios (47.29-6/99); Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5/00); Comércio varejista de material elétrico (47.42-3/00); Comércio varejista de vidros (47.43-1/00); Comércio varejista de madeira e artefatos (47.44-0/02); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01); Comércio varejista de móveis (47.54-7/01); Comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/03); Comércio varejista de equipamentos para escritório (47.89-0/07); Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP (47.84-9/00); Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo GLP (46.82-6/00); Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (33.13-9/99); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças (46.64-8/00); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (46.49-4/02); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.45-1/01).

Do Capital

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Percent.	Total
CLÉSIO JOSE DA COSTA	60.000	50 %	R\$ 60.000,00
ELIANE VAZ DA COSTA	60.000	50 %	R\$ 60.000,00
Totalizando	120.000	100 %	R\$ 120.000,00

Certifico que este documento da empresa HORIZONTE - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA ME, Nire: 52 20243508-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/231844-2 e o código de segurança BKxgm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2015 14:20:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Primeiro: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a anuência do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.

Da duração e início de atividade

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Da Administração e uso do nome comercial

Cláusula Sexta: A administração da sociedade é exercida por **AMBOS** os sócios, com poderes para isoladamente, assinar contratos, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades ou órgãos federais, estaduais e municipais, pessoas jurídicas de direito público e privado, podendo para tal fim e em casos determinados constituir procuradores; abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, efetuar admissão e demissão de empregados, assinar contratos, notas promissórias e duplicatas, dar recibos e quitações; dirigir e controlar todas as atividades da sociedade. Enfim, praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurar o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: As operações com bens imóveis de uso da sociedade, assim entendidas, as permutas, as transferências, enfim, as alienações a qualquer título e forma, ou a constituição de hipotecas ou ônus de qualquer tipo estão sujeitas à aprovação mútua de ambos os administradores.

A Sociedade rege-se, nas omissões do art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02, pelas normas da sociedade anônima.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social, e, em segundo, com qualquer número.

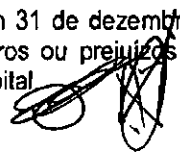
Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no inciso 3º do art. 1.152 da lei 10.406/02, quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto deles.

Parágrafo Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

Dos lucros e/ou prejuízos

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.



Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reserva de Lucro, ou então, permanecer em Lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Salvo disposição em contrário os sócios participam dos lucros ou das perdas na proporção das suas respectivas cotas.

Das filiais e outras dependências

Cláusula Oitava: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Da retirada prolabore

Cláusula Nona: AMBOS os sócios, tem direito a uma retirada mensal a título do prolabore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

Da sucessão ou da herança

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com a apuração do patrimônio líquido da empresa.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Os valores das cotas apuradas pela aplicação dos percentuais ao patrimônio líquido da **HORIZONTE - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME**, será pago ao sócio retirante ou aos herdeiros em quatro prestações semestrais e sucessivas vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço e sua aprovação formal. A remuneração financeira neste período deverá ser igual a da cademeta de poupança ou de outro índice que a venha substituir.


Parágrafo Terceiro: Caso o sócio retirante ou os seus herdeiros consiga um interessado que se disponha a pagar valores maiores que o apurado no balanço, este só poderá transferir suas cotas a este novo sócio com anuência dos sócios remanescente. No caso de não haver anuência, a transferência de cotas só poderá ser realizada caso o interessado adquira também, pelo mesmo valor, as cotas do outro sócio.

Do Desimpedimento do administrador


Cláusula Décima Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividades mercantis nem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ~~peça~~ ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios. Sendo a primeira via arquivada na Junta comercial do Estado de Goiás e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de chanceladas.


Goiânia, Goiás, 15 de dezembro de 2014.




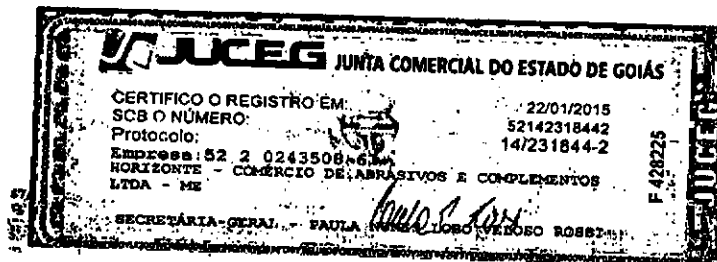
CLÉSIO JOSE DA COSTA



ELIANE VAZ DA COSTA







Certifico que este documento da empresa HORIZONTE - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA ME, Nire: 52 20243508-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/231844-2 e o código de segurança BKxgm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2015 14:20:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

 FRANCISCO TÁVORA
ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

Av. Ipiranga, 283, Centro
CEP 74313-030, Goiânia - GO
Fone/Fax: 021-3212-1020

Nota: 02001410071914023041693, 02001410071914023041696 consulte
em <http://www.jucece.ju.com.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de
CLÉSIO JOSÉ DA COSTA e ELIANE VAZ DA COSTA por
terem sido apostas em minha presença. *0112*
ESCRITÓRIO 067308-10* Dou fe Boitânia, 19/12/2014.

08:36:27 Emplacamento: 1550000

Em (Te) _____ da Verdade

Cinco Rodrigues Rocha - Escrevente



Certifico que este documento da empresa HORIZONTE - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA ME, Nire: 52 20243508-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo I4/231844-2 e o código de segurança BKxgm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2015 14:20:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - IV

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Josué Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do caput do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

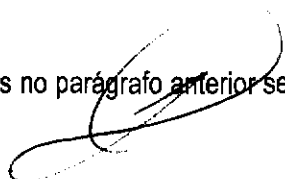
PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.ifac.jus.br) e no portal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

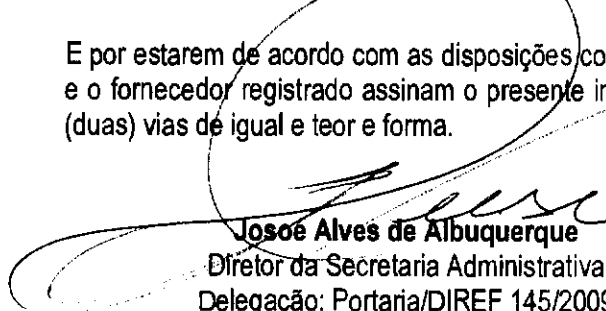
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE

RICARDO JOSE
NEVES:174682056
04
Assinado de forma
digital por RICARDO
JOSE
NEVES:17468205604

Ricardo Jose Neves
Representante Legal
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - V

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Josué Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais de diversos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ n. 11.094.173/0001-32, com sede na rua Vicente Soares da Ciosta, n. 132-A, Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02.755-000, telefone (11) 3932-3186, e-mail officedobrasil@uol.com.br.

ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	30	15	UN	APARELHO TELEFONICO CONVENCIONAL DE MESA, CORPO RESISTENTE, COMPATIVEL COM CENTRAL DE PABX, TECLAS QUE EXERCAM AS FUNCOES DE TROCA DE SINALIZACAO DE PULSO P/TOM; RETECLAGEM AUTOMATICA DO ULTIMO NUMERO DISCADO; RETENCAO DE CORRENTE DE LINHAS P/ TRANSFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. FABRICANTE: ELGIN MARCA: ELGIN REFERÊNCIA: TCF2000	37,91	1.137,30

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

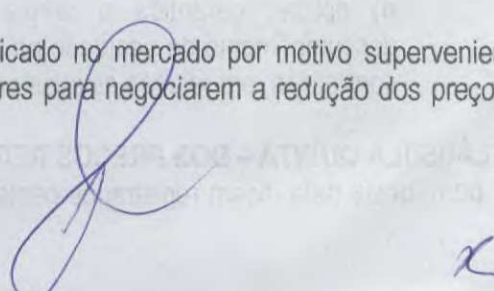
CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

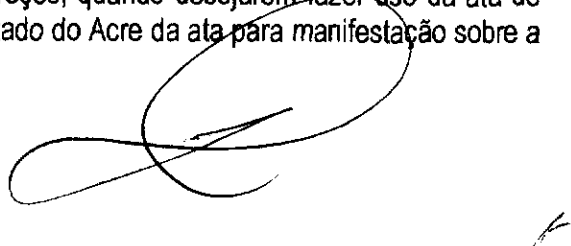
CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

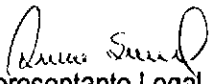
E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


José Alves de Albuquerque

Ricardo Santos Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE


Representante Legal
CONTRATADA

Ricardo Santos Oliveira
CPF: 365.799.518-85
Sócio Proprietário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - VI

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais de diversos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: TUCANA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - ME, CNPJ n. 13.026.145/0001-03, com sede na rua Governador Jorge Lacerda, n. 27, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.343-110, telefone (11) 5051-0015, e-mail contato@tucanasolar.com.br.

ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	50	25	UN	BATERIA PARA MICROFONE SEM FIO, 9V, ALCALINA, NÃO RECARREGÁVEL. FABRICANTE: ENERGY MARCA: ELGIN REFERÊNCIA: 6LR61 COD. 82158	6,36	318,00
2	30	10	CRT	PILHA TAMANHO MÉDIO, ALCALINA, TENSÃO 1,5V, NÃO RECARREGÁVEL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES. FABRICANTE: ALFACELL MARCA: ALFACELL REFERÊNCIA: R14P2B	6,00	180,00
3	50	25	CRT	PILHA ALCALINA "AAA" TAMANHO PALITO 1,5 V; CARTELA COM 2 UNIDADES, TENSÃO 1,5 V, NÃO RECARREGÁVEL, DE 1ª QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: ENERGY MARCA: ELGIN REFERÊNCIA: CAT. 82.154	2,40	120,00
4	50	25	CRT	CARTELA CONTENDO 2 (DUAS) PILHAS ALCALINAS PEQUENAS, MODELO AA, TENSÃO 1,5 V, NÃO RECARREGÁVEL, DE 1ª QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: ENERGY MARCA: ELGIN REFERÊNCIA: LR6 COD. 82152	2,60	130,00
5	50	25	UN	BATERIA RECARREGÁVEL DE 3,6 V, QUE SERÁ UTILIZADA EM RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL DA MARCA MOTOROLA DE MODELO T-5525. FABRICANTE: FLEX GOLD MARCA: FLEX REFERÊNCIA: FX-P107	22,00	1.100,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

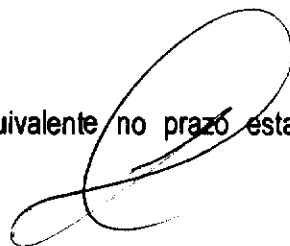
PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.

[Handwritten signature]
Josué Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
Umberto Cavallari
Representante Legal
CONTRATADA

Av. Taboara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: Mª Inês da Dinha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AAR60241
Reconheço, por semelhança, a firma de UMBERTO CAVALLARI,
São Paulo, 02 de janeiro de 2017.
Em testemunho da verdade.

Rei, GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVÃO
Preço da firma R\$8.15 (oito reais) Total R\$8.15 (RP:27/20170102130947)





*Trabalhando para
o sucesso de sua empresa*

TUCANA ENERGIA SOLAR LTDA ME

CNPJ Nº 13.026.145/0001-03

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

I - Qualificação

UMBERTO CAVALLARI, italiano, casado em regime de separação de bens, empresário, nascido em 02/04/1946, natural de Milão/Itália, portador do RNE V155640-O SE/DPMF/DPF expedido em 03/07/1994, inscrito no CPF sob nº 212.843.438-63; e

MARIA DE LOURDES ARTUR, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, nascida em 01/01/1955, natural de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 9.464.650 SSP/SP expedida em 24/07/1975, inscrita no CPF sob nº 906.676.628-04, ambos residentes e domiciliados à Rua Pintassilgo, 286 - Chácara do Guacuri, na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13.295-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, com denominação social de **"TUCANA ENERGIA SOLAR LTDA ME"**, estabelecida a **Rua Abílio Figueiredo, 92 - CJ 153, Sala B - 15º andar, Edifício Nino Plaza - Centro, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.208-140**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta comercial de São Paulo sob o **NIRE nº 35224996851** em sessão de 10/12/2010 e posteriores alterações, resolvem alterar o contrato social como segue:

II - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SÓCIO

O sócio **UMBERTO CAVALLARI** altera seu endereço residencial para **Rua Governador Jorge Lacerda, 27 - Jabaquara, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04343-110**.

III - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade altera o endereço da sede para a **Rua Governador Jorge Lacerda, 27 - Jabaquara, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04343-110**.

IV - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Os sócios alteram a denominação social para **"TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME"**.

V - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objetivo: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA AS EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMÁTICA E LOGÍSTICA; ALÉM DE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E**



ATLAS
CONTABILIDADE

*Trabalhando para
o sucesso de sua empresa*

EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA E POR FONTE EÓLICA, SENDO QUE TAMBÉM FAZ PARTE DO OBJETIVO SOCIAL A COMERCIALIZAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE GERAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSFORMAÇÃO DESTAS ENERGIAS, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO POR MEIO DE LUMINÁRIAS LED"

VI - ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A sócia **MARIA DE LOURDES ARTUR**, acima qualificada, detentora de **45** (Quarenta e cinco) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), ora ajustados pelo presente, resolve vender dando plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação para não mais se repetir a sócia ora admitida **VANESSA FURLAN**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 18/03/1973, natural de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 25.079.662-4 SSP-SP expedida em 19/04/2010, inscrita no CPF sob nº 250.349.278-96, residente e domiciliada à Rua Governador Jorge Lacerda, 27 - Bairro Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP **04343-110** que passa a ter **45** (Quarenta e cinco) quotas.

VII - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, que era **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e Quinhentos reais), passa a ser **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) representados por 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e em decorrência do aumento, o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

UMBERTO CAVALLARI	49.500 quotas	R\$ 1,00	R\$ 49.500,00	99 %
VANESSA FURLAN	500 quotas	R\$ 1,00	R\$ 500,00	1 %
TOTAL	50.000 quotas		R\$ 50.000,00	100 %

VIII - Nessas condições, os sócios resolvem reproduzir neste instrumento todas as cláusulas e condições contratuais, atualizando-as, oferecendo-as para exame e manuseio das pessoas, sociedades, instituições financeiras e repartições com que a sociedade trata permanentemente conforme a Lei 10.406 de 10/01/2002.

IX - Assim, à vista das modificações ora ajustadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, que passa a vigorar como segue:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
0410

*Trabalhando para
o sucesso de sua empresa*

TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO
CONTRATO SOCIAL

I - Qualificação

UMBERTO CAVALLARI, italiano, casado em regime de separação de bens, empresário, nascido em 02/04/1946, natural de Milão/Itália, portador do RNE V155640-O SE/DPMF/DPF expedido em 03/07/1994, inscrito no CPF sob nº 212.843.438-63, e

VANESSA FURLAN, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 18/03/1973, natural de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 25.079.662-4 SSP-SP expedida em 19/04/2010, inscrita no CPF sob nº 250.349.278-96, ambos residentes e domiciliados à Rua Governador Jorge Lacerda, 27 - Bairro Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP **04343-110**, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, com denominação social de "**TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME**", estabelecida a **Rua Governador Jorge Lacerda, 27 - Jabaquara, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04343-110**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta comercial de São Paulo sob o **NIRE Nº 35224996851** em sessão de 10/12/2010, resolvem consolidar o contrato social como segue:

II - Denominação Social, Sede, Fins, Atribuições Técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A sociedade girará sob a denominação social de: "**TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME**" e tem sua sede social à **Rua Governador Jorge Lacerda, 27 - Jabaquara, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04343-110**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente no que couber, as disposições da lei das sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10406/2002).

III - Capital Social, Objetivo e Duração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), que está dividido em **50.000** (Cinquenta mil) quotas no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, o qual é totalmente integralizado, realizado e subscrito pelos sócios em moeda corrente nacional neste ato, sendo que cada sócio tem a sua participação conforme descrição abaixo:



ATA
DE
REUNIAO
DE
22/11/2010

*Trabalhando para
o sucesso de sua empresa*

UMBERTO CAVALLARI	49.500 quotas	R\$ 1,00	R\$ 49.500,00	99 %
VANESSA FURLAN	500 quotas	R\$ 1,00	R\$ 500,00	1 %
TOTAL	50.000 quotas		R\$ 50.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO.

A sociedade tem por objetivo "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA AS EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMÁTICA E LOGÍSTICA; ALÉM DE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA E POR FONTE EÓLICA, SENDO QUE TAMBÉM FAZ PARTE DO OBJETIVO SOCIAL A COMERCIALIZAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE GERAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSFORMAÇÃO DESTAS ENERGIAS, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO POR MEIO DE LUMINÁRIAS LED"

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 22/11/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV - Representação, Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá ao sócio **UMBERTO CAVALLARI**, que poderá assinar em nome da sociedade isoladamente, se incumbira de todas as operações e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo expressamente vedado, nulo e inoperante em



JUNTO
AO

*Trabalhando para
o sucesso de sua empresa*

relação à sociedade a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como, avais, fianças, endossos ou outras garantias em favor de terceiros.

CLAÚSULA OITAVA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLAÚSULA NONA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, sempre observando os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e as disponibilidades financeiras da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR DE PRÓ-LABORE.

O valor da retirada de pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

V - Do Exercício Social.

CLAÚSULA DÉCIMA: DO BALANÇO PATRIMONIAL.

O exercício social coincide com o ano civil, e anualmente todo dia 31 de Dezembro, serão procedidos o levantamento do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, submetidos os sócios em reunião, quando será deliberado sobre o destino a ser dado aos saldos respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS.

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR.

Ao término de cada exercício Social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), nas perdas ou lucros porventura apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.



JUN 09
04 10

*Trabalhando para
o sucesso de sua empresa*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO, OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS.

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente que poderá optar entre a admissão dos herdeiros do "de-cujus" na sociedade mediante alteração contratual e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que vier ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a uma dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS OU DA SOCIEDADE.

Desejando um dos sócios retirarem-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de sua intenção, podendo o remanescente durante este prazo, usar do direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas; decorrido o prazo, sem que haja interesse do remanescente, as cotas da sociedade poderão ser colocadas a venda. Caso não seja possível encontrar um comprador, a sociedade então se dissolverá e as quotas e haveres do retirante serão calculados e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo o remanescente ainda continuar com o negócio, em associação com terceiros de sua escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção da sociedade, o Patrimônio será dividido entre os sócios, de acordo com sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONSELHO FISCAL.

Fica estabelecido que a sociedade não tenha Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO NÃO IMPEDIMENTO.

Os administradores, já qualificados, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme art.1011 parágrafo 1º do código civil (Lei 10406/2002).



JUNDIAÍ
0410

*Trabalhando para
o sucesso de sua empresa*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada na presente Constituição Contratual, com renúncia a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itupeva, 15 de janeiro 2016.

UMBERTO CAVALLARI

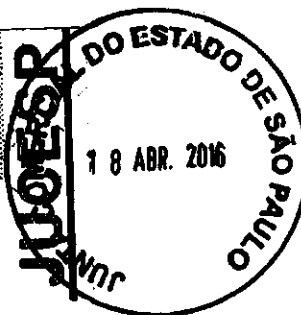
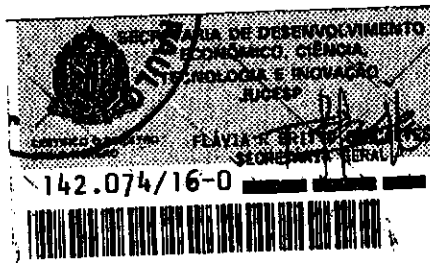
VANESSA FURLAN

MARIA DE LOURDES ARTUR

TESTEMUNHAS:

ROSIANE MARCONATO BARROS
RG nº 20.082.634-7 SSP/SP

ALTAIR CANDIDO DE SOUZA
RG nº 23.018.356-6 SSP/SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS

Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985

Altera a Tabela de Emolumentos e Taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº. 6.815, de 19/08/1980.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º - A tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art.131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação e valores, no que se refere à emissão de documento de identidade e pedido de passaporte para estrangeiro ou *laissez passer*:

- I - pedido de passaportes para estrangeiro ou *laissez passer* - 1,0 (um) Maior Valor de Referência;
- II - emissão de documento de identidade (artigos 33 e 132): 1ª via - 1,0 (um) Maior Valor de Referência; Outras vias - 1,5 (um e meio) Maior Valor de Referência; Substituição - 0,6 (seis décimos) do Maior Valor de Referência.

Art. 2º - **O DOCUMENTO DE IDENTIDADE PARA ESTRANGEIRO SERÁ SUBSTITUÍDO A CADA NOVE ANOS**, a contar da data de sua expedição, ou na prorrogação do prazo de estada.

(Nota: Redação dada pela Lei nº 8.988, de 24 de fevereiro de 1995)

Parágrafo único. **FICAM DISPENSADOS DA SUBSTITUIÇÃO** de que trata o *caput* deste artigo **OS ESTRANGEIROS PORTADORES DE VISTO PERMANENTE** que tenham participado de recadastramento anterior e **QUE**:

I - **TENHAM COMPLETADO SESSENTA ANOS DE IDADE**, até a data do vencimento do documento de identidade;

II - **SEJAM DEFICIENTES FISICOS**.

(Nota: Parágrafo Único acrescentado pela Lei nº 9.505, de 15 de outubro de 1997)

Art. 3º - Este Decreto-Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO

Publicado no Diário Oficial da União de 24/01/1985

**CONFERE C/
O ORIGINAL**
(ART. 5º *§ ÚNICO - DEC. 83.936/79
Em, _____

JOÃO FIGUEIREDO
Delegado de Polícia Federal
1985.01.23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - VII

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

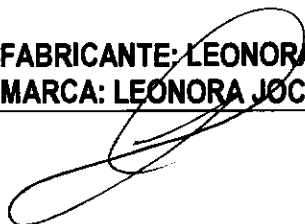
A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de materiais de diversos, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

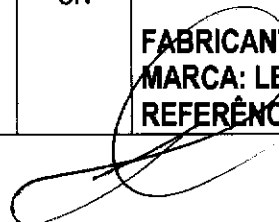
Fornecedor: GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ n. 14.004.528/0001-43, com sede na rua VC 84, n. 16, Qd QR 172, Lt. 07, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.495-610, telefone (62) 3225-0493, e-mail goldserv.servicos@yahoo.com.br.

ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	120	60	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTA AZUL, N. 04, TAMPA PLANA, ABERTURA MANUAL SEM FECHO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: RADEX MARCA: TONSBRAS REFERÊNCIA: ALCAR	5,26	631,20
2	700	350	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, CORPO TRANSPARENTE, ESCRITA GROSSA, TINTA AZUL, MARCA BIC, REF. 5130. MATERIAL PADRONIZADO CONFORME PORTARIA N. 017, DE 22/02/02 E P.A. N. 0171/01-AC. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: BIC MARCA: BIC CRISTAL REFERÊNCIA: 5130	0,65	455,00
3	400	200	UN	CANETA MARCA TEXTO, COM PONTA DE 4 MM NA COR AMARELA FLUORESCENTE, CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM DE COMPRIMENTO E 1 CM DE DIÂMETRO, DO TIPO NÃO RECARREGÁVEL E COM TAMPA DA PONTA COM PRENDEDOR DE BOLSO NA COR DA TINTA. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: BRW MARCA: BRW REFERÊNCIA: CA2001	0,89	356,00
4	30	15	UN	PINCEL MARCADOR DE CORPO PLÁSTICO, COR AZUL, COM TINTA LÍQUIDA, CUJA TINTA NÃO SECA MESMO DESTAMPADO, RECARREGÁVEL, COM VISOR QUE PERMITE VER QUANDO A TINTA ESTÁ ACABANDO, PARA QUADRO BRANCO E FLIFCHART. FABRICANTE: LEONORA JOCAR MARCA: LEONORA JOCAR	4,95	148,50

 Luciana

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

				REFERÊNCIA: 991002		
5	50	25	UN	PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, ESTRUTURA DE METAL, PERFURADORES AFIADOS E DURADOUROS, COM MARGEADOR, COM ESCALA DE AJUSTE DO PAPEL, COM TRAVA DE SEGURANÇA, DURABILIDADE PARA CONSTANTE USO. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: CAVIA MARCA: CAVIA REFERÊNCIA: CA 123	134,49	6.724,50
6	60	30	UN	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 145MM DE COMPRIMENTO X 17MM DE LARGURA, DE 1ª QUALIDADE. FABRICANTE: CARBRINK MARCA: CARBRINK REFERÊNCIA: 149	1,81	108,60
7	30	15	CX	PAPEL PARA CERTIFICADO LISO 180 G/M², NA COR BRANCA, 50 FOLHAS, QUE POSSUA SELO OU CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. FABRICANTE: EDISPEL MARCA: EDISPEL REFERÊNCIA: 327	12,00	360,00
8	100	50	UN	FITA ADESIVA CREPE REFORÇADA EM PAPEL KRAFT CORRUGADO, MEDINDO 50MMX50M, COR MARROM, DE BOA QUALIDADE (ADERÊNCIA FIRME E RESISTENTE). COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO SATURADO COBERTO COM ADESIVO DE BORRACHA NATURAL E RESINAS SINTÉTICAS. VALIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: ADERE, 3 M. FABRICANTE: EUROCEL MARCA: EUROCEL REFERÊNCIA: MSK 6140	10,00	1.000,00
9	30	15	UN	TESOURA GRANDE DE AÇO INOX, PARA USO GERAL, COMPRIMENTO DE 21CM, CABO EM POLIPROPILENO, DE 1ª QUALIDADE. FABRICANTE: LEONORA JOCAR MARCA: LEONORA JOCAR REFERÊNCIA: 91014	4,30	129,00

 *Luciana*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

10	40	20	PCT	LACRE DE SEGURANÇA NUMERADO PARA MALOTE, MEDINDO DE 17CM A 20 CM (PACOTE COM 100 UNIDADES). FABRICANTE: J e P MARCA: J e P REFERÊNCIA: 16CM	19,78	791,20
11	50	25	UN	DESCANSO ERGONÓMICO PARA PÉS COM APOIO REGULÁVEL DE ALTURA E INCLINAÇÃO, EM ESTRUTURA DE METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PLATAFORMA DE APOIO MEDINDO, NO MÍNIMO, 30CM X 40CM, REVESTIDA DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE E/OU EMBORRACHADO E COM PÉS/SAPATAS ADERENTES AO PISO. FABRICANTE: LEADERSHIP MARCA: LEADERSHIP REFERÊNCIA: 8827	48,84	2.442,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

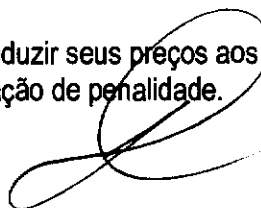
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Luciana

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

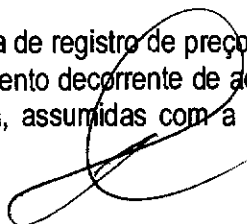
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos



Luciano

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

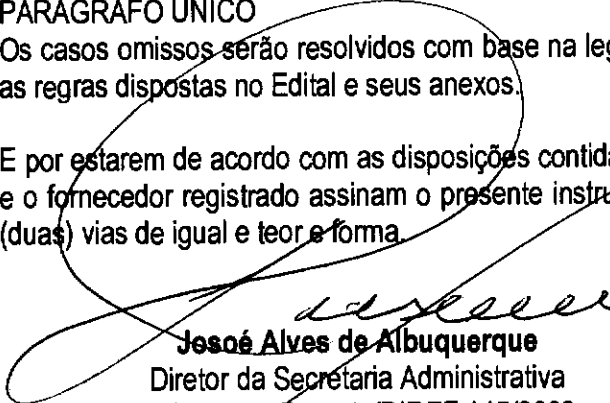
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.


José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE


Luciana Carolina da Silva Moreira
Representante Legal
CONTRATADA

600006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Luciana Caroline de S. Moreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FIRMAS GREG & SOUZA

REGISTRO GERAL 5504421 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/AGO/2009

NOME LUCIANA CAROLINA DA SILVA MOREIRA
FILIAÇÃO LUCIANO DE SOUZA MOREIRA MARILEIA FERREIRA DA SILVA

GOIÂNIA-GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 07/JUN/1995

DOC. ORIGEM C.NAS. 240597 ELS. 137 L. A1192 GOIANIA
GO ZN EM 29/09/2000

CPF 756374481-91

5428472

ASSINATURA DO REGISTRADO
Luciana S. Moreira
35055611

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUZA

3CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
14 de dezembro de 2016
Vanessa Mendes Barcelos
Escrevente
01991612011040094901544
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014

MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. PASTOS
ESCREVENTE
Solo Etrúscico
nº 02931401080959026031588

3CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
14 de dezembro de 2016
Vanessa Mendes Barcelos
Escrevente
01991612011040094902114
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

3CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
14 de agosto de 2015
Débora Fagundes Rosa
Escrevente
01991508041704084900288
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

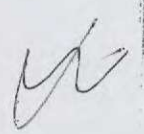
3CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
07 de outubro de 2015
Tatiana Alves de Lima
Escrevente
01991509181703094909254
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

EM BRANCO

3CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
21 de dezembro de 2016
Vanessa Mendes Barcelos
Escrevente
01991612011040094908082
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>



GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ/MF 14.004.528/0001-43

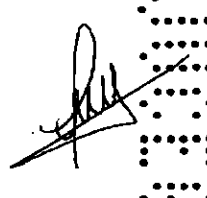
NIRE/JUCEG N°. 526.0010316-4

(1ª) Primeira Alteração Contratual Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

THONYALBERT DE MORAIS LIMA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n°. 3619348 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n°. **865.497.581-49**, nascido no dia 29 de Julho de 1979, filho de Sebastião Jose de Lima e de Joana Darc de Moraes Lima, residente e domiciliado à Rua TV 4, Quadra 14, Lote 35, Loteamento Tropical Verde, em Goiânia-GO, CEP: 74.483-602.

Único titular da EIRELI **GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **14.004.528/0001-43**, registrada na JUCEG sob o NIRE **526.0010316-4** em 23 de Maio de 2014, com sede à Rua VC 84, n°. 16, Quadra QR 172, Lote 07, Conjunto Vera Cruz, em Goiânia-GO, CEP. 74.495-610, resolve promover a alteração contratual da EIRELI mediante as cláusulas, termos e condições aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE



Altera-se a partir deste ato a titularidade da EIRELI onde o Sr. **THONYALBERT DE MORAIS LIMA**, já qualificado acima, detentor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) do capital, sendo, em moeda corrente do país, não desejando mais permanecer na EIRELI, cede e transfere o seu capital e sua titularidade para a nova titular admitida a Sra. **LUCIANA CAROLINA DA SILVA MOREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n°. 5584421 2°. Via expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n°. **756.374.481-91**, nascida em 07 de Junho de 1995, filha de Luciano de Souza Moreira e de Marileia Pereira da Silva, residente e domiciliada à Avenida C7, Quadra 59, Lotes 10/11, Casa 07, Setor Sudoeste, Goiânia - GO, CEP: 74.305-080.

Luciana Caroline
Página 1 de 25

Parágrafo Primeiro: O titular cedente após cumprir todos dispositivos emendados no contrato, declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional do país, na forma deste instrumento, as quantias relativas do capital.

Parágrafo Segundo: Pago e satisfeito de todo os seus direitos retira-se da EIRELI, dando por conseguinte, plena e geral quitação para nada reclamar ou receber em tempo algum, valendo como recebido, com sua assinatura no final deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CAPITAL

O capital da EIRELI é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado pela titular, em moeda corrente do País, neste ato passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo um aumento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será integralizado pela titular neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular *Sra. Luciana Carolina da Silva Moreira*, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA DO DESIMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial e nem condenada ou que se encontre sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Luciana Carolina
Página 2 de 25

**CLÁUSULA QUINTA
DA DECLARAÇÃO**

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA
ALTERAÇÃO DE OBJETO**

Neste ato altera o objeto da EIRELI para:

- (41.20-4-00) - Construção de edifícios.

Esta subclasse compreende:

- A construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus).
- A construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamento, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares, shopping centers.
- A construção de edifícios destinados a outros usos específicos: armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos (templos), instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, postos de combustível.
- A construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)
- As reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes.
- A montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante.

Muciano Carvalho
Página 3 de 25

- (46.62-1-00) – Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

Esta subclasse compreende:

- O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para terraplenagem;
- O comércio atacadista de máquinas e equipamentos para mineração;
- O comércio atacadista de máquinas e equipamentos para construção civil - betoneiras, niveladoras, raspadoras de piso, etc.

Esta subclasse compreende também:

- O comércio atacadista de componentes não eletrônicas para máquinas e equipamentos de terraplenagem, mineração e construção;
- O comércio atacadista de tratores, exceto agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. Observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste ato constitutivo, pois a mesma iniciou suas atividades em **25 de Julho de 2011**.

CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL


O Capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pela titular *Sra. Luciana Carolina da Silva Moreira*, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EXERCÍCIO

O exercício terá início em 1º Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.


Página 23 de 25

**CLÁUSULA OITAVA
DA DECLARAÇÃO**

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO DESIMPEDIMENTO**

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial e nem condenada ou que se encontre sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – GO, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente alteração contratual da EIRELI.

Luciana Corolina
Página 24 de 25

E por estar de acordo, assina o presente instrumento em 01 (uma) única via, de igual forma.

Goiânia – GO, 26 de Janeiro de 2015.



Luciana Carolina da S. Moreira
LUCIANA CAROLINA DA SILVA MOREIRA
(Titular)

1º Reg. Civil e 1ºº

Thonyalbert de Moraes Lima
THONYALBERT DE MORAIS LIMA
(Titular Retirante)

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO



Certifico que este documento da empresa GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME, Nire: 52 60010316-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/032274-7 e o código de segurança 5tY9Y. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2015 16:22:51 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - VIII

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, José Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de materiais de diversos, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: LUVIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ n. 15.383.818/0001-08, com sede na av. Senador Queirós, n. 667, sala 93, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.026-001, telefone (11) 3326-7017, e-mail licitacaoluvix@gmail.com.						
ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	20	10	CX	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PRODUZIDAS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL EMBALAGEM CONTENDO 50 PARES DE LUVAS. TAMANHO G; VALIDADE DE 2 ANOS APOS ENTREGA. FABRICANTE: LATEXX MANUFACTURING MARCA: LUVIX REFERÊNCIA: LATEXX	17,50	350,00
2	30	15	CX	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PRODUZIDAS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL EMBALAGEM CONTENDO 50 PARES DE LUVAS. TAMANHO PEQUENO. VALIDADE DE 2 ANOS APOS ENTREGA. FABRICANTE: LATEXX MANUFACTURING MARCA: LUVIX REFERÊNCIA: LATEXX	17,50	525,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

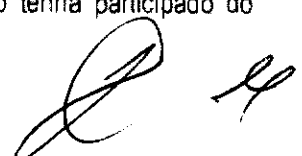
PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

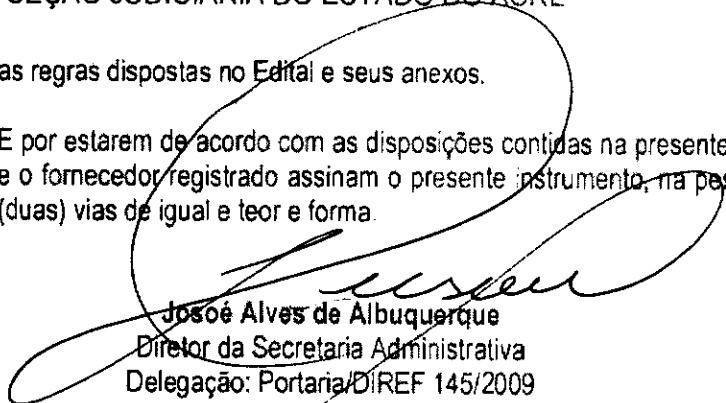
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE



Viviana Bruno Braz
Representante Legal
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - IX

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Josué Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais de diversos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: **MARCUS V. DA S. AMORIM - ME**, CNPJ n. 23.089.046/0001-24, com sede na rua Luiz Galvez, n. 19, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP: 69.911-262, telefone (68) 3226-2052, e-mail mavisa001@gmail.com.

ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	120	60	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTA PRETA, N.04, TAMPA PLANA, ABERTURA MANUAL SEM FECHO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: RADEX MARCA: RADEX REFERÊNCIA: RADEX	5,75	690,00
2	350	175	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, CORPO TRANSPARENTE, ESCRITA GROSSA, TINTA PRETA, MARCA BIC, REF. 5130. MATERIAL PADRONIZADO CONFORME PORTARIA N. 017/02, E P.A. N. 0171/01-AC. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: BIC MARCA: BIC REFERÊNCIA: BIC	0,62	217,00
3	300	50	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, CORPO TRANSPARENTE, ESCRITA GROSSA, TINTA VERMELHA, MARCA BIC, REF. 5130. MATERIAL PADRONIZADO CONFORME PORTARIA N. 017 DE 22/02/02 E P.A. N. 0171/01-AC. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: BIC MARCA: BIC REFERÊNCIA: BIC	0,62	186,00
4	20	10	PCT	PAPEL BRANCO PARA FLIP CHART, MEDINDO APROX. 660 X 960 MM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 120 G/M². PACOTE CONTENDO 50 FOLHAS. FABRICANTE: VMP MARCA: VMP REFERÊNCIA: VMP	35,00	700,00
5	50	25	UN	PASTA CATÁLOGO, CAPA EM COURVIM LISO, LOMBO COM 4 CM, COM 100 FOLHAS	28,90	1.445,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

				EM SACO PLÁSTICO GROSSO, COM 4 PARAFUSOS/PINOS, MEDINDO APROX. 250 X 340 MM, PARA ARQUIVAR PAPEL OFÍCIO. OBS.: OS PINOS OU PARAFUSOS DE SUPORTE DAS FOLHAS DEVEM SER DE AÇO. FABRICANTE: ROMITEC MARCA: ROMITEC REFERÊNCIA: ROMITEC		
6	50	25	UN	PASTA CATÁLOGO, CAPA EM COURVIM LISO, COM 50 FOLHAS TIPO SACO PLÁSTICO PARA ARQUIVAR PAPEL OFÍCIO. OBS.: OS PINOS OU PARAFUSOS DE SUPORTE DAS FOLHAS DEVEM SER DE AÇO. FABRICANTE: ROMITEC MARCA: ROMITEC REFERÊNCIA: ROMITEC	16,50	825,00
7	500	250	UN	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 240MM X 340 MM (VARIÇÃO PERMITIDA +/- 10MM), NA COR AMARELA, VERDE E AZUL. FABRICANTE: VMP MARCA: VMP REFERÊNCIA: VMP	1,59	795,00
8	100	50	UN	LÁPIS DE ESCREVER APONTADO, NUMERO 02, COM BORRACHA, MEDINDO, NO MÍNIMO, 170MM. FABRICANTE: SERELEPE MARCA: SERELEPE REFERÊNCIA: SERELEPE	0,29	29,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



AK1

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE



Marcus Vinicius da Silva Amorim
Representante Legal
CONTRATADA

23.089.046/0001-24

I.E 01.046.290/001 - 81

MARCUS V. DA S. AMORIM - ME

Rua Luiz Galvez, 19 - CJ Castelo Branco


CEP: 69.911 - 262

Rio Branco

Acre

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION
OFFICE OF THE SUPERINTENDING EDUCATION OFFICER
REGIONAL OFFICE - CALABARZON

871736113



871736113

871736113

871736113

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SED		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
MARCUS VINICIUS DA SILVA AMORIM			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
RIO BRANCO	AC	BRASILEIRA	SOLTEIRO
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M			
FILHO DE (pai)	(mãe)		
	BERENICE DA SILVA AMORIM		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Cópia anterior	CPF (número)
02/12/1957	0297493	SSP	AC 547.643.947-15
EMANCIPIADO POR (nome do emancipante - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - n.º, av., etc.)			NÚMERO
RUA N7			17
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Site da Junta Comercial)
	CONJUNTO TUCUMÃ	69919-787	
MUNICÍPIO			UF
RIO BRANCO			AC
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MARCUS V. DA S. AMORIM			
LOGRADOURO (n.º, av., etc.)			NÚMERO
RUA LUIZ GALVEZ			19
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Site da Junta Comercial)
	CONJUNTO CASTELO BRANCO	69911-262	
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
RIO BRANCO	AC		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
Atividades secundárias	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
4781-4/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO		
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS		
1813-0/99	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA		
4321-5/00	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS		
4399-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS		
4633-8/01	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL		
4646-0/02	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
8129-0/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10/08/2015			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/proprietário)			
<i>Marcus V. da S. Amorim</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
10/08/2015	<i>Marcus Vinicius da Silva Amorim</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 12100308805
Protocolo: 154016255-2, DE 10/08/2015

MARCUS V. DA S. AMORIM

J. E. Dantas
JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL

J. P. de Oliveira
11, 08, 15

3-DEFUNDO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCUS VINICIUS DA SILVA AMORIM			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) RIO BRANCO	UF AC	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
SEXO M	REGIME DE BENS (se casado)		
FLUO DE (pai)	(mãe) BERENICE DA SILVA AMORIM		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1957	IDENTIDADE número 0297493	Cópia entosa SSP	UF AC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 547.643.947-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nr., av., etc.) RUA N7		NÚMERO 17	
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO CONJUNTO TUCUMÃ	CEP 69919-787	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC		

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC.

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO


NOME EMPRESARIAL MARCUS V. DA S. AMORIM	
LOGRADOURO (nr., av., etc.) RUA LUIZ GALVEZ	NÚMERO 19
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO CONJUNTO CASTELO BRANCO
	CEP 69911-262
MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) atividade principal 4646-4/99 4649/4/02 4649-4/08 4120-4/00 4712-1/00	DESCRIÇÃO DO DILETO COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE - SIM AUTORREGULAÇÃO GOVERNAMENTAL - NÃO
--	-----------------------------	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/responsável)
Marcus V. da S. Amorim
DATA DA ASSINATURA: **05/08/2015** ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Marcus Vinicius da Silva Amorim*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Assinatura]</i> 11, 08, 15	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 12100308805 Protocolo: 15/016295-2, DE 10/08/2015 <i>[Assinatura]</i> JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS SECRETARIO-GERAL
--	---

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SED		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a 614)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCUS VINICIUS DA SILVA AMORIM			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
RIO BRANCO	AC	BRASILEIRA	SOLTEIRO
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M			
FILHO DE (pai)	(mãe)		
	BERENICE DA SILVA AMORIM		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	CPF (número)
02/12/1957	0297493	SSP	AC 547.643.947-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - RUA, AV., etc.)			NÚMERO
RUA N7			17
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CONJUNTO TUCUMÃ	69919-787	
MUNICÍPIO			UF
RIO BRANCO			AC
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MARCUS V. DA S. AMORIM			
LOGRADOURO (RUA, AV., etc.)			NÚMERO
RUA LUIZ GALVEZ			19
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CONJUNTO CASTELO BRANCO	69911-262	
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
RIO BRANCO		AC	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL por extensão		
50.000,00	QUINENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS		
4783-6/01			
4784-9/00			
4782-2/01			
4789-0/99			
4923-0/02			
8121-4/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10/08/2015		NIRE anterior	
LIBO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE - SEM AUTORIZAÇÃO - NÃO GOVERNAMENTAL - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (pessoa representante/ associado/ gerente/procurador)			
<i>Marcus V. da S. Amorim</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
05/08/2015	<i>Marcus Vinicius da Silva Amorim</i>		

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

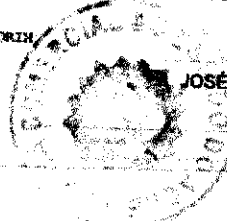
11.08.15

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 12100308805
Protocolo: 15/016295-2, DE 10/08/2015

MARCUS V. DA S. AMORIM



JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL

02/10/2015

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO


INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SED		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato referir-se a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem abreviações) MARCUS VINICIUS DA SILVA AMORIM			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) RIO BRANCO		UF AC	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL SOLTEIRO		SEXO M	
REGIME DE BENS (se casado)		FILHO DE (pai) BERENICE DA SILVA AMORIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1957		IDENTIDADE número 0297493	CPF (número) 547.643.947-15
ORIGEM SSP		UF AC	CEP (número) 69919-787
EMANCIPADO POR (formas de emancipação - consulte no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA N7			NÚMERO 17
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CONJUNTO TUCUMÃ	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 69919-787
MUNICÍPIO RIO BRANCO		UF AC	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCUS V. DA S. AMORIM			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA LUIZ GALVEZ			NÚMERO 19
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CONJUNTO CASTELO BRANCO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 69911-262
MUNICÍPIO RIO BRANCO		UF AC	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias 4723-7/00 4742-3/00 4744-0/01 4744-0/03 4744-0/99 4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIAL VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
LÍQUIDA DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE - SIM AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente autorizado) <i>Marcus V. da S. Amorim</i>			
DATA DA ASSINATURA 10/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcus Vinicius da Silva Amorim</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Assinatura]</i> 11, 08, 15	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 12100308805 Protocolo: 15/016295-2, DE 10/08/2015 MARCUS V. DA S. AMORIM JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS SECRETARIO-GERAL	

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SED		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCUS VINICIUS DA SILVA AMORIM			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) RIO BRANCO	UF AC	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
SEXO M	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)	(mãe) BERENICE DA SILVA AMORIM		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1957	IDENTIDADE número 0297493	Órgão emissor SSP	CPF (número) AC 547.643.947-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA N7		NÚMERO 17	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO TUCUMÃ	CEP 69919-787	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa de Junta Comercial)
MUNICÍPIO RIO BRANCO			UF AC
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCUS V. DA S. AMORIM			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA LUIZ GALVEZ		NÚMERO 19	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO CASTELO BRANCO	CEP 69911-262	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa de Junta Comercial)
MUNICÍPIO RIO BRANCO		UF AC	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias: 5620-1/02 5620-1/01 7711-0/00 8130-3/00 8211-3/00 8219-9/01	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ SERVIÇOS DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF AC
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ administrador/procurador)			
<i>Marcus V. da S. Amorim</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcus Vinicius da Silva Amorim</i>		

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Assinatura]</i> 11/08/15	AUTENTICAÇÃO	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 12100308805 Protocolo: 15/016295-2, DE 10/08/2015</p> <p>MARCUS V. DA S. AMORIM</p> <p><i>[Assinatura]</i> JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS SECRETARIO-GERAL</p>
---	--------------	---

02/10/15

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SED		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCUS VINICIUS DA SILVA AMORIM			
NATURAL DE (cidade e sigla de estado) RIO BRANCO		UF AC	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL SOLTEIRO		SEXO M	
FILHO DE (pai)		(mãe) BERENICE DA SILVA AMORIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1957	IDENTIDADE número 0297493	Órgão emissor SSP	UF AC
CPF (número) 547.643.947-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA N7			NÚMERO 17
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO TUCUMÃ	CEP 69919-787	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO RIO BRANCO			UF AC
Declara, sob as penas de lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Acre - JUCEAC.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCUS V. DA S. AMORIM			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA LUIZ GALVEZ			NÚMERO 19
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO CASTELO BRANCO	CEP 69911-262	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO RIO BRANCO			UF AC
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias 4753-9/00 4754-7/01 4754-7/02 4755-5/03 4755-5/02 4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE - SEM AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL - NÃO
DATA DA ASSINATURA 05/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcus Vinicius da Silva Amorim</i>		

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 12100308805
Protocolo: 15/016295-2, DE 10/08/2015

MARCUS V. DA S. AMORIM

JEBautas
JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL



11/08/15

OFFICINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - X

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Josué Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais de diversos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ n. 05.801.999/0001-91, com sede na rua Getúlio Vargas, n. 1.821, K 01, Porto Velho/RO, CEP 76.804-097, telefone (69) 3221-5641, e-mail deltalicitacoes@hotmail.com.

ITEM	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	50	25	UN	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA COM BANDEJAS MÓVEIS, PARA GUARDAR PAPEL OFICIO, EM ACRILICO, COR FUMÊ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 260MM X 350MM, E ESPESSURA ENTRE 06 A 08MM. FABRICANTE: WALEU MARCA: WALEU REFERÊNCIA: WALEU	R\$48,19	R\$2.409,50
2	40	20	UN	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR AZUL. FABRICANTE: BRW MARCA: BRW REFERÊNCIA: BRW	1,45	58,00
3	30	15	UN	PINCEL MARCADOR DE CORPO PLÁSTICO, COR PRETA, COM TINTA LÍQUIDA, CUJA TINTA NÃO SECA MESMO DESTAMPADO, RECARREGÁVEL, COM VISOR QUE PERMITE VER QUANDO A TINTA ESTÁ ACABANDO, PARA QUADRO BRANCO E FLIFCHART. FABRICANTE: BRW MARCA: BRW REFERÊNCIA: BRW	3,74	112,20
4	30	15	UN	PINCEL MARCADOR DE CORPO PLÁSTICO, COR VERMELHA, COM TINTA LÍQUIDA, CUJA TINTA NÃO SECA MESMO DESTAMPADO, RECARREGÁVEL, COM VISOR QUE PERMITE VER QUANDO A TINTA ESTÁ ACABANDO, PARA QUADRO BRANCO E FLIFCHART. FABRICANTE: BRW MARCA: BRW REFERÊNCIA: BRW	3,80	114,00
5	120	60	UN	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PARA CD E DVD NA COR PRETA PONTA 2,0 MM; VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. FABRICANTE: BRW MARCA: BRW REFERÊNCIA: BRW	1,49	178,80
6	40	20	UN	GRAFITE (CARGA) PARA LAPISEIRA 0.5. ESTOJO COM 12 UNIDADES.	2,00	80,00

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

				VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: ADECK MARCA: ADECK REFERÊNCIA: ADECK		
7	40	20	UN	COLA INSTANTANEA À BASE DE ALFACIANOACRILATO, TUBO CONTENDO 2G. VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. FABRICANTE: WESTERN MARCA: WESTERN REFERÊNCIA: WESTERN	3,45	138,00
8	400	200	UN	COLA EM BASTAO, COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, AGUA E CONSERVANTE. NÃO TÓXICA, TUBO CONTENDO 10 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FABRICANTE: LEONORA MARCA: LEONORA REFERÊNCIA: LEONORA	1,95	780,00
9	50	25	UN	PASTA AZ LOMBO LARGO - PARA ARQUIVAMENTO EM PAPELÃO SUPER RESISTENTE, NA COR CINZA OU AZUL ESCURO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA, 7CM DE LOMBO, 28CM DE LARGURA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BORDA INFERIOR EM AÇO, DE 1ª QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADA. FABRICANTE: FRAMA MARCA: FRAMA REFERÊNCIA: FRAMA	8,35	417,50
10	150	75	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MED.: 12MM X 40M. FABRICANTE: EUROCEL MARCA: EUROCEL REFERÊNCIA: EUROCEL	1,45	217,50
11	350	175	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE (FITA DUREX), DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 50MM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO. VALIDADE INDETERMINADA (PERMANENTE). VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: EUROCEL MARCA: EUROCEL REFERÊNCIA: EUROCEL	2,88	1.008,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

12	60	30	UN	CREME UMEDECEDOR DE DEDO, ESTOJO CONTENDO DE 12 GRAMAS, INDICADO PARA MANUSEIO DE PAPÉIS, QUE SEJA LEVEMENTE PERFUMADO, NÃO TÓXICO E NÃO MANCHE. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FABRICANTE: WALEU MARCA: WALEU REFERÊNCIA: WALEU	2,82	169,20
13	500	250	UN	CAIXA-ARQUIVO EM PLASTICO POLIONDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 13,5CMX24CMX36,5CM COM OS DETALHES DESTACADOS NO ANEXO I DESTE TERMO. OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE 80% NA COR AZUL E 20% NA COR AMARELA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: POLIBRÁS. FABRICANTE: ALAPLAST MARCA: ALAPLAST REFERÊNCIA: ALAPLAST	3,89	1.945,00
14	30	10	CRT	PILHA TAMANHO GRANDE, ALCALINA, TENSÃO 1,5V, NÃO RECARREGÁVEL, MODELO D. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES. FABRICANTE: THOM MARCA: THOM REFERÊNCIA: THOM	12,80	384,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

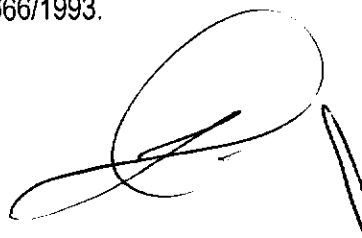
O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

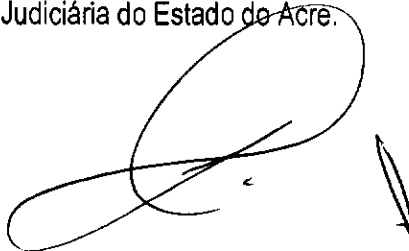
PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

A large, stylized handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. A small arrow points from the signature towards the right margin.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

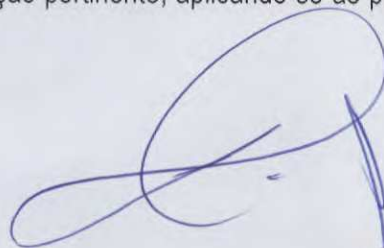
As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE


Manoel Francivão Jananes de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMBOCO Nº
 379018 SSP RO

CPF
 578.102.652-53

DATA NASCIMENTO
 13/07/1971

IRACAO
 MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 MARIA A IANANES DE OLIVEIRA

PERMISSAO
 ACC
 CATIAE AD

Nº REGISTRO
 02140126692

VALIDADEZ
 18/02/2018

1ª HABITACAO
 08/04/1994

OBSERVAÇÃO
 SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO VELHO, RO

DATA EMISSAO
 22/02/2013

68606764500
 RO781467456

DETRAN - RO - RONDONIA

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL 736425957

PROIBIDO PLASTIFICAR 736425957



CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO/RO
 CPNJ: 22.859.272/0001-30 | Av. 7 de Setembro, 2347 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO - CEP: 78804-141 - Telefone: (69) 3223-1515

Seio Digital de Fiscalização - K3AAF25682-37081
 Confira validade em www.tiro.jus.br/consultase

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado Dou 16 * 0007 * 3968A *
 Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2016 - 14:55:37
 Em Teste da Verdade

Luis Gonzaga Feitosa - Substituto
 Emolumentos: RS2,32, Fuju: RS0,46, Selo: RS0,95, Fundep: RS0,17, Fundimper: RS0,17, Fumorpge: RS0,17, Total = RS4,24
 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESPAÇOS EM BRANCO

**SELO DE AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 05.801.999/0001-91**

Srº. **MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 13/07/1971, natural de Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade nº 379.018-SSP-RO e CPF nº 578.102.652-53, residente e domiciliado a residente e domiciliado a Rua João Paulo I nº 2700, Bairro Novo Horizonte, Porto Velho - RO CEP 76.810-154, na condição de único sócio da sociedade limitada, cuja denominação social é **DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, podendo ser identificada pelo nome de fantasia **DELTA**, situada a Rua Getúlio Vargas nº 1821, Bairro KM 01 - CEP nº 76.804-097, com contrato social devidamente registrado e arquivado na junta comercial do Estado de Rondônia, sob o nº 11600024848 em seção no dia 28/11/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.999/0001-91, resolve, alterar pela segunda vez o ato de constituição que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI passa neste ato girar sob o nome empresarial de **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, podendo ser identificada pelo nome de fantasia **DELTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A filial com CNPJ nº 05.801.999/0002-72 doravante passa a ter o endereço na Av. Dr. Lewerger c / J. Bonifácio nº 2436-B, Bairro Serraria, no Município de Guajará Mirim - Ro. CEP nº 76.850-970

CLÁUSULA TERCEIRA - Doravante o objeto social da EIRELI passa a ser comércio e serviços de:

- 47.61.0-03- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.54-7-01- Comércio varejista de móveis;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 82.19-9-01 - Fotocópias;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza de vias pública, roço e carpina, e prédios, residências;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;
- 46.89-3-99 - Comercio atacadista de Peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, e telefonia;
- 43.30-4-99 - Serviços de acabamento em obras de construção civil, reboco, chapisto, textura, pintura;

A A

**SELO DE AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza institucional e industrial;
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção em geral;
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos para escritório;
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de refrigerantes, água mineral com gás e sem gás em suas várias embalagens;
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista de aparelhos eletrônicos domésticos e pessoais;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de adornos natalinos;
- 74.10-2-02 - Serviços de decoração de interiores;
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens descartáveis de qualquer material;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de fraldas descartáveis;
- 56.11-2-03 - Serviços de fast-food e coffee break;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de artigos esportivos;
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de material pedagógico;
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de material pedagógico;
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de EPI (Equipamentos de proteção Individual);
- 47.51-2-01 - Comércio varejista de equipamentos de informática e periférico;
- 47.51.2-02 - Serviços de recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 90.01-9-02 - Serviços de promoção e organização de evento musical;
- 93.29-8-99 - Serviços de animação e recreação em festas e eventos.



**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 05.801.999/0001-91**

Sr. **MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 13/07/1971, natural de Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade nº 379.018-SSP-RO e CPF nº 578.102.652-53, residente e domiciliado a residente e domiciliado a Rua João Paulo I nº 2700, Bairro Novo Horizonte, Porto Velho - RO CEP 76.810-154, na condição de único sócio da sociedade limitada, cuja denominação social é **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, podendo ser identificada pelo nome de fantasia **DELTA**, situada a Rua Getúlio Vargas nº 1821, Bairro KM 01 - CEP nº 76.804-097. com contrato social devidamente registrado e arquivado na junta comercial do Estado de Rondônia, sob o nº 11600024848 em seção no dia 28/11/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.999/0001-91. resolve, consolidar pela segunda vez o ato de constituição que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girar sob o nome empresarial **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, podendo ser identificada pelo nome de fantasia **DELTA**, situada a Rua Getúlio Vargas nº 1821, Bairro KM 01 - CEP nº 76.804-097. podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - O representante pela **EIRELI** possui uma filial com o endereço na Av. Dr. Lewerger c / J. Bonifácio nº 2436-B, Bairro Serraria, no Município de Guajará

A P X

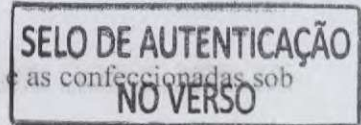
Mirim - Ro. CEP nº 76.850-970, CNPJ nº 05.801.999/0002-72 que exerce as mesmas atividades da matriz, sem destaque de capital social, girando esta com o mesmo capital da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital da empresa é de **RS 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** totalmente integralizada em moeda corrente do país, detido por seu titular: (art. 997, III; 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 11 de agosto de 2003, seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa tem por objetivo social, comércio e serviços de:

- 47.61.0-03- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.54-7-01- Comércio varejista de móveis;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 82.19-9-01 - Fotocópias;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza de vias pública, roço e carpina, e prédios, residências;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;
- 46.89-3-99 - Comercio atacadista de Peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, e telefonia;
- 43.30-4-99 - Serviços de acabamento em obras de construção civil, reboco, chapisto, textura, pintura;
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza institucional e industrial;
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção em geral;
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos para escritório;
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de refrigerantes, água mineral com gás e sem gás em suas várias embalagens;
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista de aparelhos eletrônicos domésticos e pessoais;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de adornos natalinos;
- 74.10-2-02 - Serviços de decoração de interiores;
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens descartáveis de qualquer material;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de fraldas descartáveis;
- 56.11-2-03 - Serviços de fast-food e coffee break;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de artigos esportivos;
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de material pedagógico;
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de material pedagógico;



A B

- 46.42-7-02 – Comércio atacadista de EPI (Equipamentos de proteção Individual);
47.51-2-01 – Comércio varejista de equipamentos de informática e periféricos;
47.51.2-02 – Serviços de recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
90.01-9-02 - Serviços de promoção e organização de evento musical;
93.29-8-99 – Serviços de animação e recreação em festas e eventos.

**SELO DE AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, que responde pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa será exercida pelo seu titular **MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 13/07/1971, natural de Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade nº 379.018-SSP-RO e CPF nº 578.102.652-53, residente e domiciliado a Rua João Paulo I nº 2700, Bairro Novo Horizonte, Porto Velho - RO CEP 76.810-154.



CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração: procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art.1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore ou participação de lucros", observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Falecendo ou interditado o titular, a eireli continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a eireli se resolva em relação a seu titular (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a eireli, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos herdeiros que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os seus herdeiros ou sucessores,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art.1.011, 1.cc/2002)

1 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho no Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e omissões oriundas do presente ato, que é lavrado e assinado pelo titular e testemunhas em três vias de igual para que surta efeitos legais dentro da lei.

Porto Velho-Ro, 26 de janeiro de 2016

CARTÓRIO
FEITOSA

[Handwritten signature]

Manoel Francivaldo Iananés de Oliveira
CPF nº 578.102.652-53

5º Registro Civil e Tabelionato de Notas
CARTÓRIO
FEITOSA
Av. Sra. de Semeio, nº 2347
B. N. Sr. das Graças
CEP: 76.804-141
Tel. 68-3223-1515
Porto Velho - RO

CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO-RO
CPN: 22.658.272/0001-30 | Av. 7 de Setembro, 2347 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho-RO - CEP: 76804-141 - Telefone: (68) 3223-1515

Selo Digital de Fiscalização - K3AAB23224-EC934
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaseio/
Reconheço por verdadeira a assinatura de MANOEL FRANCISCO LANANÉS DE OLIVEIRA. Dou fé: '0010', 91415B'.
Porto Velho, 27 de janeiro de 2016 - 08:46:06h
Em Teste da Verdade
Vera Cláudia Silva Sampaio - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$8,15 - Faju: R\$1,62 - Selo: R\$0,95. Total = R\$10,67

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

TESTEMUNHAS:


[Handwritten signature]
Raimundo Nonato Garcia de Queiroz
CPF nº 090.851.492-15

[Handwritten signature]
Francisco Holanda Iananés de Oliveira
CPF nº 152.064.752-20

CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO-RO
CPN: 22.658.272/0001-30 | Av. 7 de Setembro, 2347 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho-RO - CEP: 76804-141 - Telefone: (68) 3223-1515

Selo Digital de Fiscalização - K3AAF25683-17A1F
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaseio/
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé: '0007', 39663'.
Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2016 - 14:56:01h
Em Teste da Verdade
Luis Gonzaga Feitosa - Substituto
Emolumentos: R\$2,32, Faju: R\$0,46, Selo: R\$0,95, Fundep: R\$0,17, Fundimper: R\$0,17, Fumoppg: R\$0,17. Total = R\$4,24
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

Civil e Tabelionato de Notas
CARTÓRIO
FEITOSA
Av. Sra. de Semeio, nº 2347
B. N. Sr. das Graças
CEP: 76.804-141
Tel. 68-3223-1515
Porto Velho - RO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/01/2016 SOB Nº: 110459111
Protocolo: 16/013547-8, DE 27/01/2016

Empresa: 11 6 0002494 8
DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI - EPP

[Handwritten signature]
ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016 - XI

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Josué Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 18/2016, para fornecimento de **MATERIAIS DE DIVERSOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0000001173-88.2016.4.01.8001 - JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais de diversos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado,

Alança Indústria e Com.
Uniformes e Acess. LTDA - ME
CNPJ: 03.446.660/0001-41

PARÁGRAFO QUINTAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou

Alança Indústria e Com.
Uniformes e Acess. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do

7/8
Rafael

Aliança Indústria e Com.
Uniformes e Acess. LTDA - ME
CPF: 03.448.660/0001-41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

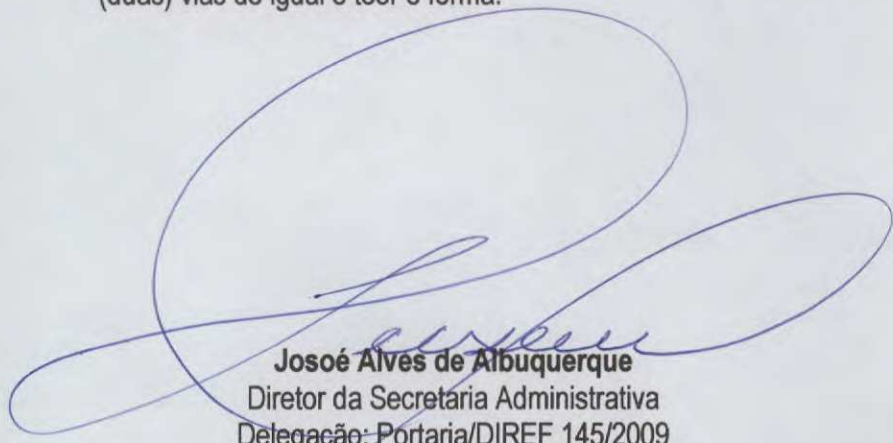
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 18/2016 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

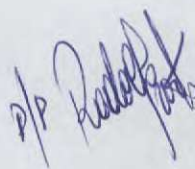
PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.

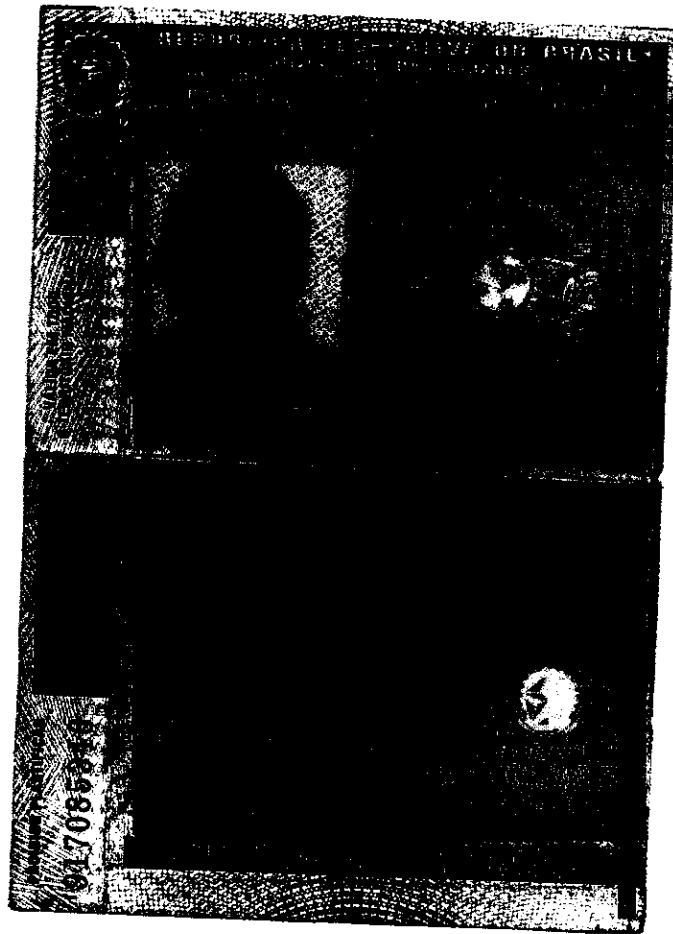


José Alves de Albuquerque
Diretor da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 145/2009
CONTRATANTE



Ieda Vieira de Bastos
Representante Legal
CONTRATADA

Aliança Indústria e Com.
Uniformes e Acess. LTDA - ME
CNPJ: 08.448.666/0001-41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227

CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: 4oficiodenotas@gmail.com



CONTÉM VALIDADE

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01341266
Livro: 4780
Folha: 016

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALIANÇA - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (29/12/2015), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: ALIANÇA - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS LTDA ME**, estabelecida no SHCN CL Quadra 303, Bloco D, Lojas 46, 50 e 56, Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.448.660/0001-41, neste ato representada por sua sócia: **IEDA VIEIRA DE BASTOS**, brasileira, filha de Otoniel de Bastos e Irene Vieira Bastos, solteira, maior, comerciante, portadora da CI RG nº 1.601.867 SSP/GO e do CPF nº 303.500.931-72, residente e domiciliada na SQN 305, Bloco E, Apartamento 207, Asa Norte, nesta Capital, conforme oitava alteração contratual consolidada, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20150810164 em 17/09/2015, com cópias arquivadas **nestas notas**, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: RODOLFO ALEXANDRE PORTO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI RG nº 2.387.185 SSP/DF e do CPF nº 620.898.701-68, residente e domiciliado na Rua 500, Quadra 102, Bloco H, Ap. 103, Condomínio Total Ville, Santa Maria, nesta Capital, - a quem confere amplos e especiais poderes para representar ativa e passivamente a firma outorgante, podendo representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito Público ou privado, **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL** e de outros estados, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Receita Federal do Brasil, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, Sindicatos, Comércio e Indústria, e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações; comprar e vender mercadorias exclusivamente do ramo da firma outorgante, assinar documentos fiscais e faturas, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços, ajustar cláusulas e condições, participar de concorrências públicas e ou particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convite, pregões; retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, discordar, dar lances, interpor recursos, prestar declarações e informações, solicitar e/ou cadastrar senhas, constituir Advogados com poderes da cláusula Ad-Judicia, e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato. **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2017 (29/12/2017), APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS. CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emol. R\$ 39,75, recolhidos pela guia nº 388017, de acordo com a Resolução 42/CNJ. Eu, **JAQUELYN MENDONÇA DE AZEVEDO GODINHO**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) **IEDA VIEIRA DE BASTOS - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, **Antonia Mendonça Feitosa**, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20150091605705SRXA para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Em testemunho (EL) da verdade.

Eliete Pereira de Azevedo
Eliete Pereira de Azevedo

NOTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**ALIANÇA – INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS LTDA-ME****CNPJ(MF) 08.448.660/0001-41**

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PORTO, brasileiro, natural de Jataizinho-PR., casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 10 de maio de 1.970, empreendedor, portador da Cédula de Identidade nº 092570094-0, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 16/04/1991, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 415.961.371-34, residente e domiciliado à SQN 113, Bloco "J", Apartamento 206, Asa Norte, Brasília-DF., Cep: 70.763-100, e **IEDA VIEIRA DE BASTOS**, brasileira, natural de Caiapônia-GO., solteira, nascida aos 17 de janeiro de 1.964, empreendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.601.867, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 04/06/1981, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 303.500.931-72, residente e domiciliada à SQN 305 Bloco E Apartamento 207, Asa Norte, Brasília-DF., Cep: 70737-050, únicos sócios da sociedade: **ALIANÇA – INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS LTDA-ME**, estabelecida à Setor de Habitações Coletivas Norte, Comércio Local, Quadra 303, Bloco "D", Loja 46, 50, 56 Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF., CEP: 70.735-540, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **08.448.660/0001-41**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº **532.0137111-5**, por despacho de 08 de novembro de 2.006, signatária deste instrumento particular resolve de comum acordo, proceder a presente alteração contratual consolidada, na forma da Lei, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade: **ELIANE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileira, natural de Brasília-DF., solteira, nascida aos 12 de maio de 1.987, empreendedora, filha de João Nilton Bezerra e Edna Afonso de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 2588313, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 16/09/2003, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 019.069.191-35, residente e domiciliado na QNN Quadra 4 Conjunto O, casa 47, Ceilândia Sul, CEP: 72.220-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade: **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PORTO**, possuidor de 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cede e transfere a sócia ora admitida **ELIANE DE OLIVEIRA BEZERRA**, a totalidade de suas cotas de capital social pelo valor certo e ajustado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), razão pela qual concede ao mesmo plena e rasa quitação pelas cotas ora transferidas. O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) o seu valor unitário, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da constituição, fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Nº de Cotas	Valor Total	%
ELIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	150.000	R\$ 150.000,00	75,00
IEDA VIEIRA DE BASTOS	50.000	R\$ 50.000,00	25,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá à sócia: **IEDA VIEIRA DE BASTOS**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Pág-1/4



NOTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

**ALIANÇA – INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSÓRIOS
E COMPLEMENTOS LTDA-ME
CNPJ(MF) 08.448.660/0001-41**

CLÁUSULA QUINTA – A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade da sócia **IÉDA VIEIRA DE BASTOS**.

CLÁUSULA SEXTA – A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

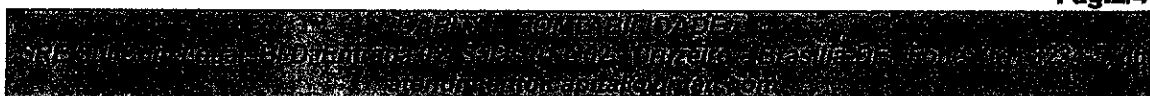
CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome empresarial da sociedade é **ALIANÇA – INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS LTDA-ME.**, e seu nome fantasia é **GARANCINHA UNIFORMES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede situada à **SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NORTE, COMÉRCIO LOCAL, QUADRA 303, BLOCO “D”, LOJA 46, 50, 56 SUBSOLO, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF., CEP: 70.735-540.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade é: **INDÚSTRIA, COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, UNIFORMES ESCOLARES, PROFISSIONAIS E MILITARES; EQUIPAMENTOS DE USO POLICIAL, MILITAR E DE TREINAMENTO; MATERIAL DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SINALIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA SALVAMENTO E RESGATE; MEDALHAS, DIVISAS METÁLICAS/PLÁSTICAS, PINS, BOTONS E BORDADOS; APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL, DOMÉSTICO E PROFISSIONAL; EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES, MONITORES, PERIFÉRICOS E CONSUMÁVEIS; MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO MÉDICO HOSPITALAR; MATERIAL PROMOCIONAL, BRINDES E BOLSAS; CALÇADOS DE USO PESSOAL, PROFISSIONAL E MILITAR; MATERIAL OUTDOOR, COLCHÕES, PERSIANA E CAMPING, BEM COMO SUAS PARTES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL GRÁFICO E DE PAPELARIA; PEÇAS AUTOMOTIVAS, BEM COMO SUAS PARTES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES.**

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, representado neste ato por **200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real)** o seu valor unitário, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da constituição, assim subscritas:

Sócios	Nº de Cotas	Valor Total	%
ELIANE OLIVEIRA BEZERRA	150.000	R\$ 150.000,00	75,00
IÉDA VIEIRA DE BASTOS	50.000	R\$ 50.000,00	25,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

**ALIANÇA – INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSÓRIOS
E COMPLEMENTOS LTDA-ME
CNPJ(MF) 08.448.660/0001-41**

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2.006 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe à sócia: **IÉDA VEIRA DE BASTOS**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

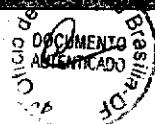
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. Em qualquer caso, incumbe ao sócio(a) remanescente realizar balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio(a) retirado ou impedido(a), ou aos seus herdeiros(as), sucessores ou representante legal, conforme o caso, na proporção das respectivas quotas de capital social, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), até trinta dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade da sócia **IÉDA VEIRA DE BASTOS**.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

**ALIANÇA – INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSÓRIOS
E COMPLEMENTOS LTDA-ME
CNPJ(MF) 08.448.660/0001-41**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, sujeita a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

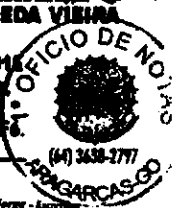
Brasília-DF, 09 de dezembro de 2015.

1º Ofício de Notas
Aragarças - Goiás

Rua Adalberto Teixeira Veloso, 146 - Esq. com a R. Ernesto José Barbosa
Fone: (61) 3638-2767 - E-mail: pml@oficinodnotas.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **IEDA VIEIRA DE BASTOS**.

Dou Fé. Aragarças-GO 10 de dezembro de 2015
Consulte este ato em: extrajudicial.tpo.jus.br
087315110818470948-00670
Eu, em testemunho da verdade, assino e dou Fé.




IEDA VIEIRA DE BASTOS
Sócia Administradora

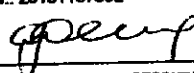

ELIANE DE OLIVEIRA BEZERRA
sócio


PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PORTO
Sócio retirante

TESTEMUNHAS


ELSO FERREIRA DE MELO
C.I.: 15640 – CRC/DF


SANTIAGO TEOTÔNIO DA CRUZ
C.I.: 18762 – CRC/DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2016 SOB N.: 20151137552
Protocolo: 15/113755-2, DE 21/12/2015
Empresa: 53 2 0137111-6
**ALIANÇA - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES
ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS LTDA ME**

GISELA SIMEMA CESCHIN
PRESIDENTE



